


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAÚ
FORO DE JAÚ
1ª VARA CÍVEL

 Avenida: Rodolpho Magnani s/n, Edifício do Forum, Centro - CEP
 17210-100, Fone: (14) 3622-2299, Jaú-SP - E-mail: Jau1cv@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1005667-29.2014.8.26.0302**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**
 Requerido: **JOSÉ CARLOS SOAVE e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paula Maria Castro Ribeiro Bressan**

Vistos.

Consoante se observa da farta documentação apresentada pelo autor, a Lei Municipal 2.473/2013 foi declarada inconstitucional pela ADIN n. 0176535-27.2013. Mencionada lei disciplinava a respeito de ocupantes de cargo no quadro do Município de Bocaina.

Mesmo após a lei ter sido declarada inconstitucional pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por decisão transitada em julgado, o Prefeito réu não cumpriu o que devia, ou seja, exonerar os servidores beneficiados pela lei em comento.

Ao revés, encaminhou à Câmara municipal de Bocaina os projetos de lei 25 e 26 de 2.014, ambos disciplinando, novamente, a extinção e criação de cargos em comissão do quadro de servidores públicos municipais. Solicitou o regime de urgência e houve a aprovação dos projetos pela maioria de vereadores, que são, justamente, os demais integrantes do pólo passivo da demanda.

Com tal conduta, houve a revogação da lei 2.473/2013, declarada inconstitucional pelo Tribunal e a aprovação da lei 2.547/14, com possível repristinação dos efeitos da lei declarada inconstitucional.

Além da lei 2.547/2014 haver trazido de volta ao quadro de servidores de Bocaina 58 cargos que se encontravam extintos desde 31/12/2012, o Prefeito ainda editou, no dia seguinte da aprovação da lei, a Portaria 66/2014, disciplinando o remanejamento de 37 servidores comissionados, tendo tais funcionários trocado o extinto cargo por outros novos, em alguns casos aumentando os salários anteriores pela lei 2.555/2014.

Dentre os cargos beneficiados, um deles, supostamente ocupado pela companheira do vereador Francisco Ferreira de Souza Filho recebeu um aumento superior a 119%.

Ademais disso, a grande maioria dos cargos é ocupada por comissionados, restando evidente que a regra do concurso público não vem sendo cumprida em Bocaina, em flagrante desrespeito ao disposto no art. 37, II, V da Constituição Federal.

A fim de preservar a possibilidade de cobrança dos valores recebidos indevidamente pelos servidores, decreto a indisponibilidade dos bens de todos os requeridos,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JAÚ

FORO DE JAÚ

1ª VARA CÍVEL

Avenida: Rodolpho Magnani s/n, Edifício do Forum, Centro - CEP
17210-100, Fone: (14) 3622-2299, Jaú-SP - E-mail: Jau1cv@tj.sp.gov.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

mediante Bacenjud, Renajud, Jucesp e Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, Arisp, etc.

De todo o explanado e com base na farta documentação que instrui a inicial, tenho que a concessão da liminar é medida de rigor, que fica deferida nos exatos termos dos requerimentos constantes do item 07, 01 a 06.

Processe-se em segredo de justiça.

Intime-se.

Jaú, 02 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**